



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PUBLICADO (A)  
NO MURAL  
Em 09/07/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2021 DE 09/07/2021.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 066/2021 DE 11/06/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “NOTA PREMIADA” INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “NOTA PREMIADA” visando o estímulo aos setores produtivos do Município e a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º - O Programa “NOTA PREMIADA”, visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e de receitas próprias e a participação da sociedade em geral.

Art. 3º - O Programa “NOTA PREMIADA”, será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 4º - As premiações do Programa “NOTA PREMIADA” para os anos de 2021 e subsequentes, serão efetivadas através de Decreto dentro das seguintes normas:

a) Sorteio da Premiação: mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cartelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em MORRINHOS DO SUL.

§ 1º - Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local.

§ 2º - Para fins de distribuição de cartelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de MORRINHOS DO SUL, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS - MORRINHOS DO SUL.

§ 3º - Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de MORRINHOS DO SUL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

§ 4º - Os proprietários de empresas e seus familiares, não poderão trocar as notas da própria empresa exceto as compatíveis com o próprio consumo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da atividade 2004, elemento despesa: 33.90.31.00, e tem como o limite máximo anual o valor de dispensa de licitação (Art. 24 da lei 8.666/93).

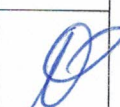

Art. 6º. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no orçamento municipal de 2021, com a seguinte discriminação:

Órgão	03 - Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento
Unidade Orçamentária	01 - Órgão Subordinado
Função	04 - Administração
Subfunção	129 - Administração de Receitas
Programa	0061 - Nota Premiada
Projeto	2.168 - Implantação do Programa Nota Premiada
Elemento de despesa	3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Valor	R\$ 8.000,00
Fonte de recursos	0001 - Livres

Art. 7º. Servirão de recursos para o crédito especial autorizado no artigo anterior o excesso de arrecadação do recurso livre no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 8º. Fica incluído na Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual 2018 a 2021 para os exercícios de 2021, o seguinte programa, objetivo e meta:

Programa	Nota Premiada
Justificativa	Necessidade de otimizar a receita e manter o equilíbrio financeiro com vistas à ampliação da capacidade de investimento do Município.
Objetivo	Maximizar o ingresso das receitas de transferências do Governo Estadual, aprimorar e intensificar a fiscalização. Conscientizar a sociedade da importância da captação e gestão dos recursos públicos oportunizando aos cidadãos o conhecimento da função sócio-econômica dos tributos, da administração pública e da aplicação dos recursos públicos, criando uma relação harmoniosa entre o Município e a comunidade.
Público Alvo	Toda a População do Município
Indicador	Índice de participação do Município no valor adicionado Índice atual: 0%





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Índice desejado ao final do PPA 100%		
Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física / Financeira
Ação: Distribuição de Prêmios aos Participantes do Programa "Nota Premiada"	Prêmio	(nº de Prêmios)
Produto: Prêmio Distribuído	R\$ 8.000,00	10

Art. 9º. Fica incluído na Lei Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2021, o seguinte programa e meta:

Programa	Nota Premiada	
Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta
Ação: Distribuição de Prêmios aos Participantes do Programa "Nota Premiada"	Prêmio	(nº de Prêmios)
Produto: Prêmio Distribuído	R\$ 8.000,00	10

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa "NOTA PREMIADA" nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 11 - As normas para operacionalização dos programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.


Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação dos Programas "NOTA PREMIADA" em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 09 de julho de 2021.

  
MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
MARCELO BENETTI SELAU  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e de receitas próprias e a participação da sociedade em geral.

Em razão do exposto, encaminho o presente projeto para apreciação e posterior aprovação pelos nobres edis desta casa legislativa.

  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal